



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

EDIFÍCIO: "PROFª. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone [015] 251-3576 - Fax [015] 251-4773
Caixa Postal 57 - CEP 18.270-000 - T A T U Í - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 3.207, de 20 de Dezembro de 1999.

- Cria o Conselho Municipal de Cultura de Tatuí.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, PRE
FEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Tatuí, órgão consultivo, atuante no âmbito do Departamento de Educação do Município.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Tatuí, além de outras funções que lhe forem atribuídas:

I - Preparar uma política municipal cultural e acompanhar a sua implementação;

II - Assessorar as autoridades municipais / da área, no âmbito da cultura, sempre que provocado;

III - Fornecer elementos para a atuação das autoridades municipais da área da Cultura, visando a preservação do patrimônio cultural da cidade;

IV - Proceder estudos para estimular a criação cultural nos diversos segmentos, no âmbito municipal;

V - Avaliar periodicamente a eficácia da ação municipal no desenvolvimento da criação e preservação da cultura no Município.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal da Cultura de Tatuí será constituído por 15 (quinze) membros, a serem designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto, na seguinte formalidade:

I - 03 (três) representantes do Conservatório Dramático e Musical Dr. Carlos de Campos;

II - 01 (um) representante da Comissão Municipal de Turismo e Cultura;

III - 01 (um) representante do Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

EDIFÍCIO: "PROFª. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone [015] 251-3576 - Fax [015] 251-4773
Caixa Postal 57 - CEP 18.270-000 - T A T U Í - Estado de São Paulo

Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Casa de Cultura Paulo Setúbal;

V - 01 (um) historiador;

VI - 01 (um) representante da imprensa;

VII - 01 (um) representante das Escolas de Dança;

VIII - 01 (um) representante das Escolas de Artes Plásticas;

IX - 01 (um) representante da ASSETA - Associação de Ensino Tatuense;

X - 01 (um) representante das Escolas Estaduais;

XI - 01 (um) representante dos Clubes de Serviços;

XII - 01 (um) representante da ACIAT - Associação Comercial e Industrial Agrícola de Tatuí;

XIII - 01 (um) representante do CAT/SESI "Wilson Sampaio".

§ 1º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - O mandato do conselheiro será extinto por renúncia expressa ou pela ausência injustificada a mais de metade das sessões plenárias ordinárias realizadas no decurso de um ano.

§ 3º - Em caso de vacância e desde que não haja decorrido metade do mandato extinto, o Prefeito Municipal nomeará o novo membro para completar o mandato.

ARTIGO 4º - O Conselho, dividido em Câmaras, abrangendo os diversos segmentos culturais, reunir-se-á em sessão plenária, ordinária ou extraordinária, para decidir sobre estudos realizados nas Câmaras e outros de sua competência.

ARTIGO 5º - O mandato de membro do Conselho Municipal de cultura, não remunerado, será considerado de relevante interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

EDIFÍCIO: "PROFª. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (015) 251-3576 - Fax (015) 251-4773
Caixa Postal 57 - CEP 18.270-000 - T A T U Í - Estado de São Paulo

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho correrão à conta das verbas próprias suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - As sessões do Conselho Municipal/ de Cultura de Tatuí serão realizadas com base no Regimento Interno, a ser elaborado pelo referido Conselho.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 20 de Dezembro de 1999.

ADEMIR SIGNORI BORSSATO
PREFEITO MUNICIPAL

(Ofício nº 731/99, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí na data supra e no Integração - o Jornal do Povo.

Resp. p/ Divisão de Expediente,


Maria Neide de Paula Lisboa.